Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 - telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email: florarica@ig.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 074/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E A EMPRESA PRUDENMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.- EPP, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE FLORA RICA/SP, PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Simão de Oliveira, 150, Centro, Flora Rica/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. José de Castro Aguiar Filho, portador da cédula de identidade nº 20.374.750-1 SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa Prudenmed Comercial Hospitalar Ltda. - EPP, CNPJ (MF) nº 14.751.638/0001-779, com sede na Rua Joubert Soares Marcondes, nº 718, na cidade de Presidente Prudente, Estado São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Carlos Alberto Moía, residente e domiciliado em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, na Rua Minoro Akiama , nº338 , portador do RG nº 16.208.924/SSP-SP, CPF n.º 055.106.238-02 , doravante designada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Pregão Presencial nº 017/2017 — Processo n.º 033/2017, e por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes deste Contrato

- 1.1. A aquisição do(s) bem(ns) licitados, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Presencial e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:
- Edital de Pregão Presencial n.º 017/2017 com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo CONTRATANTE, de materiais odontológicos destinados a Unidade Básica de Saúde de Flora Rica/SP, fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa datada de 08 /06 / 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de execução

3.1. A contratação se dará na modalidade de pregão presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por item.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade do Gerenciamento

4.1. A CONTRATANTE gerenciará o presente contrato, bem como fiscalizará sua execução, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, ficando responsável pela fiscalização a Sra.

Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 - telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email: florarica@ig.com.br

Daiane de Souza Domingues, cargo Secretária da Saúde, de acordo com a Portaria n.º 115 de 18 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

- 5.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Contabilidade ou Tesouraria Municipal, devidamente atestada no verso pelo responsável.
- 5.2. O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada na Contabilidade ou Tesouraria Municipal.
- 5.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.
- 5.4. Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

CLÁUSULA SEXTA - Do Valor

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 10.580,00 (dez mil quinhentos e oitenta reais) pela aquisição do bem licitado, ficando pactuado os seguintes valores unitários:

Item	Especificação	Qtde.	Unidade	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
21	Broca diamantada de alta rotação nº 1013	50	Unidade	CHAMPION	11,00	550,00
22	Broca diamantada de alta rotação nº 1014	50	Unidade	CHAMPION	11,00	550,00
24	Brocas acabamento p/ resina composta 2135f	20	Unidade	CHAMPION	11,00	220,00
25	Brocas acabamento p/ resina composta 3118f	20	Unidade	CHAMPION	11,00	220,00
26	Brocas acabamento p/ resina composta 3168f	20	Unidade	CHAMPION	11,00	220,00
27	Brocas acabamento p/ resina composta 3195f	20	Unidade	CHAMPION	11,00	220,00
59	Limalha de liga metálica indicada para restaurações dentárias embalagem com 30g de pó.	20	Unidade	METALMS	340,00	6.800

Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 - telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email: florarica@ig.com.br

66	Material de restauração intermediaria a		Kit	IODONTSUL	90,00	1.800
	base de oxido de zinco e					
	eugenolreforçado por polimetros, cor					
	marfim, kit pó 38g e liquido 15 ml					

CLÁUSULA SÉTIMA - Do prazo de entrega

- 7.1. A empresa vencedora terá o prazo máximo de **5** (**cinco**) **dias**, contados a partir da assinatura do contrato e/ou instrumento equivalente para entregar os itens desta licitação, na Unidade Básica de Saúde "Nair de Paiva do Amaral" do Município de Flora Rica, localizado na Avenida Octaciano Pereira de Andrade, nº 66, de acordo com as quantidades e necessidade solicitadas pelo Departamento Responsável.
- 7.2. Por ocasião da entrega, caso o bem apresentado não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a CONTRATANTE rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigandose a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 24h (vinte e quatro) horas.
- 7.3. Não ocorrendo a substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, é facultado à CONTRANTE rescindir o contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Da vigência do contrato

- 8.1. Vigência: O prazo de Vigência do Contrato será até <u>31 de dezembro de 2017</u>, contados a partir da sua assinatura, nele compreendidas a entrega.
 - a) Validade das Propostas: Será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de disputa.
 - b) A Administração poderá solicitar prorrogação do prazo de validade das propostas. Tanto a solicitação quanto a respectiva resposta deverão ser feitas por escrito. Não será admitida, entretanto, nenhuma outra alteração na proposta por ocasião da concordância de prorrogação de prazo.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades

- 9.1. O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:
 - I Advertência por escrito;
 - II Multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.º 8883/94 e 9032/95);
 - III Suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;
 - IV Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95.

Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 - telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email: florarica@ig.com.br

- 9.2. As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pela instauração e homologação do certame, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.
- 9.3. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.
- 9.4. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- 9.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.
- 9.6. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral do Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).
- 9.7. Além das multas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar os bens, se sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste contrato e demais documentos que o compõem, e não for corrigida imediatamente.
- 9.8. A ocorrência ensejadora da recusa em aceitar os bens pela CONTRATADA pode constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital.
- 9.9. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Casos de Rescisão

10.1. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Das Alterações Contratuais

11.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual

12.1. No interesse da administração do órgão CONTRATANTE, os QUANTITATIVOS poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 - telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email: florarica@ig.com.br

- 12.2. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2°, II da Lei n.º 8.666/93.
- 12.3. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Da Legislação Aplicável

13.1. O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar Federal n.º 101/00 e 123/2006 e alterações posteriores, e pelos Decretos citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Dos Casos Omissos

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Da dotação de despesa

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

organicitatias.						
Estrutura Orçamentária		02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Funcional-Programática		10.301.0011.2028 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA				
Ficha	130	Categoria Econômica	3.3.90.30			
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$98.313,72			

TOTAL GERAL R\$98.313,72

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$ 78.626,76**

() não existe saldo de Dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Do Foro

- 16.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.
- 16.2. Fica eleito o foro da comarca de Pacaembu/SP, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em cinco vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000 CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email: florarica@ig.com.br

Flora Rica/SP, 27 de junho de 2017.

José de Castro Aguiar Filho **Prefeito Municipal**CONTRATANTE

PRUDENMED COMERCIAL HOSPITALAR Ltda. - EPP, CNPJ (MF) n° 14.751.638/0001-779 CONTRATADA

Testemunhas:

1.______
Nome:
RG:

2._____
Nome:
RG:

Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 - telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email: florarica@ig.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

CONTRATADA: Prudenmed Comercial Hospitalar LTDA-EPP

N° (DE ORIGEM): 074/2017

OBJETO: Aquisição de materiais odontológicos, destinados a Unidade Básica de Saúde de

Flora Rica/SP, para o exercício de 2017.

ADVOGADO: João Lucas Telles

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Flora Rica, 27de junho de 2017.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: J	osé de Castro	Aguiar Filho,	Prefeito	Municipal.
E-mail institucio	onal: prefeitura	a@florarica.sp	o.gov.br	

E-mail pessoal: florarica@ig.com.br

Assinatura:

CONTRATADA:

Nome e cargo: Carlos Alberto Moía -Proprietário
E-mail institucional: prudenmed@hotmail.com

E-mail pessoal: *************

Assinatura:_____

F

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 - telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email: florarica@ig.com.br

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, que foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Flora Rica, no dia 27 de junho de 2017, o resumo do Termo de Contrato nº 074/2017, oriundo do processo licitatório nº 033/2017, Pregão presencial nº 017/2017, de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Sendo o que cumpre informar.

Flora Rica, 27de junho de 2017.

Rafael Venâncio de Lima Pregoeiro

PI Rua Sin

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 - telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email: florarica@ig.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

RESUMO DO CONTRATO Nº 074/2017

OBJETIVO: Aquisição de materiais odontológicos, destinados a Unidade Básica de Saúde de Flora Rica/SP, para o exercício de 2017.

Contratada: Prudenmed Comercial Hospitalar Ltda.-EPP

Valor total de R\$ 10.580,00 (dez mil e quinhentos e oitenta reais)

Data de assinatura do contrato: 27/06/2017